PREFEITURA DE XAXIM

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Processo Licitatório nº 69/2026
Pregão Eletrônico nº 5/2026
Interessado: Município de Xaxim/SC
Objeto: Aquisição de fardamento operacional destinado ao Departamento Municipal de Trânsito.
Assunto: Revogação do procedimento licitatório.

Trata-se de análise administrativa acerca da revogação do Processo Licitatório nº 69/2026 – Pregão Eletrônico nº 5/2026, instaurado para a aquisição de fardamento operacional destinado ao Departamento Municipal de Trânsito.

Conforme manifestação técnica do Departamento Municipal de Trânsito, formalizada por meio do Ofício nº 14/DEMUT/2026, durante a fase de análise das amostras apresentadas pelos licitantes foram identificados indícios consistentes de desalinhamento dos preços ofertados em relação aos preços atualmente praticados no mercado, circunstância que motivou a realização de nova pesquisa de preços e a consequente reavaliação da vantajosidade da contratação. O setor requisitante concluiu que a manutenção do certame poderia resultar em contratação antieconômica, recomendando sua revogação em razão de fato superveniente e do interesse público.

Em observância ao disposto no art. 71, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi assegurado o contraditório prévio às licitantes interessadas, mediante notificação para apresentação de manifestação acerca da possível revogação do certame, antes da adoção da decisão administrativa definitiva.

Após a regular instrução processual, os autos foram encaminhados à Procuradoria-Geral do Município, que exarou Parecer Jurídico, concluindo, em síntese, que:

- o procedimento licitatório transcorreu regularmente, inexistindo vícios de legalidade aptos a ensejar sua anulação;
- a nova pesquisa de mercado realizada durante a análise das amostras revelou significativa redução dos preços referenciais em diversos itens, demonstrando a perda superveniente da vantajosidade da contratação;
- a manutenção do certame poderia resultar em contratação antieconômica, em afronta aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa;
- a situação configura fato superveniente devidamente comprovado, apto a justificar a revogação do certame com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- foram observadas as garantias do contraditório e da manifestação prévia dos interessados, restando juridicamente possível a revogação do procedimento licitatório.

Verifica-se, portanto, que os fundamentos técnicos apresentados pelo Departamento Municipal de Trânsito e as conclusões constantes do Parecer Jurídico evidenciam que a manutenção da licitação deixou de atender ao interesse público, diante da superveniência de elementos que demonstram a perda da vantajosidade da contratação, recomendando-se sua revogação para resguardar a economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos.

DECIDE A COMISSÃO DE LICITAÇÕES:

1. ACOLHER integralmente o Parecer Jurídico referente ao Processo Licitatório nº 69/2026, adotando-o como razão de decidir;

2. RECONHECER que a revogação do certame decorre de fato superveniente devidamente comprovado, consistente na perda da vantajosidade da contratação após a

Rua Rui Barbosa, nº 347 / fone (49) 3353-8200 / CNPJ 82.854.670/0001-30 / CEP 89825-000

realização de nova pesquisa de mercado, não havendo qualquer vício de legalidade no procedimento licitatório;

3. OPINAR pela **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório nº 69/2026 – Pregão Eletrônico nº 5/2026, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4. ENCAMINHAR os autos à Autoridade Competente para apreciação e decisão final;

5. DETERMINAR, após a decisão da Autoridade Competente, a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive publicação da decisão e arquivamento do procedimento, sem prejuízo da instauração de novo processo licitatório, precedido da atualização da pesquisa de preços e dos demais atos da fase preparatória.

Xaxim/SC, 06 de agosto de 2026.

SUSANA APARECIDA DANIELI DE BARROS:01657823903
Assinado de forma digital por SUSANA APARECIDA DANIELI DE BARROS:01657823903
Dados: 2026.08.06 15:00:28 -03'00'

Susana Aparecida Danielli de Barros
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Diante dos fundamentos expostos, **ACOLHO** integralmente as razões apresentadas pela Comissão Permanente de Licitações, bem como o Parecer Jurídico emitido nos autos do Processo Licitatório nº 69/2026, adotando-os como razão desta decisão, para **REVOGAR** o Processo Licitatório nº 69/2026 – Pregão Eletrônico nº 5/2026, cujo objeto consiste na aquisição de fardamento operacional destinado ao Departamento Municipal de Trânsito, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de fato superveniente devidamente comprovado, consistente na perda da vantajosidade da contratação e no risco de contratação antieconômica, circunstâncias incompatíveis com o interesse público.

Consigno que a revogação não decorre da existência de vício de legalidade no procedimento licitatório, mas de razões de conveniência e oportunidade supervenientes, devidamente motivadas e comprovadas nos autos, após a realização de nova pesquisa de mercado que evidenciou significativa alteração dos preços de referência e a consequente perda da vantajosidade da contratação.

Determino ao setor competente que proceda à publicação desta decisão, promova o encerramento do presente procedimento licitatório e adote as providências necessárias para a instauração de novo processo licitatório, precedido da atualização dos estudos técnicos, da pesquisa de preços e dos demais documentos da fase preparatória, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Publique-se.
Cumpra-se.

Xaxim/SC, 07 de agosto de 2026.

EDILSON ANTONIO FOLLE:50959670904
Assinado de forma digital por EDILSON ANTONIO FOLLE:50959670904
Dados: 2026.08.07 08:08:46 -03'00'

Edilson Antônio Folle
Prefeito Municipal